



Processo 78.234

LEI Nº 8.922, DE 19 DE MARÇO DE 2018

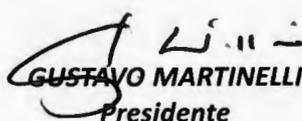
Veda ocultar, dissimular ou dificultar a visualização de fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de março de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais através de equipamento fixo, estático, móvel ou portátil far-se-á exclusivamente de modo ostensivo, vedada qualquer forma de ocultação, dissimulação ou dificuldade a sua visibilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de dois mil e dezoito (19/03/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de dois mil e dezoito (19/03/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo